



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES**

**LEI MUNICIPAL Nº 1.441/2003**

Que altera o artigo 3º da Lei Municipal nº 1.040/96 - Que dispõe sobre a Criação do Conselho Municipal de Assistência Social.

A Câmara Municipal de Barra do Bugres, tendo em vista o que dispõe o artigo 59 da Lei Orgânica Municipal, aprova e o Prefeito Municipal **ARNALDO LUIZ PEREIRA** nos termos do artigo 77 da Lei Orgânica Municipal, sanciona a seguinte lei:

**Art. 1º** - Os incisos I, II, III, IV e o § 2º do Art. 3º da presente Lei, passarão a ter a seguinte redação:

**Art.3º** - O CMAS terá a seguinte composição:

I- DOS ÓRGÃOS GOVERNAMENTAIS:

• 06 (seis) membros representantes do Poder Executivo Municipal, indicado pelo Prefeito Municipal.

II- DOS ÓRGÃOS NÃO-GOVERNAMENTAIS:

• 04 (quatro) membros representantes dos Prestadores de serviços da área social, indicados por instituições existentes no Município.

• 01 (um) membro representante indicado pelos profissionais da área social, que atuem em entidades estabelecidas no Município.

• 01 (um) membro representante indicado por Entidades de representação de Classes ou associações comunitárias que representem os usuários.

**§ 2º** - Somente será admitida a participação no CMAS de entidades juridicamente constituída e em regular funcionamento no Município a pelo menos um ano.

**Art. 2º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Barra do Bugres, 17 de Outubro de 2003.

**ARNALDO LUIZ PEREIRA**  
**PREFEITO MUNICIPAL**